



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

Paula Cândido/MG, 10 de março de 2025

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Processo Licitatório nº 015/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025

M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Neves de Oliveira, nº 105, Bairro São Mateus, na cidade Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17, por intermédio de seus representantes legais, vem apresentar impugnação no tocante do Edital de Processo Licitatório nº 015/2025.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente **impugnação**, tendo em vista o disposto no item 23.1ⁱ do Edital, o qual determina que o prazo para apresentar impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Logo, considerando que a data da sessão pública está prevista para 13 de março de 2025, o prazo para apresentar as impugnações se encerrará em 10 de março de 2025.

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

II. DO MÉRITO

Inicialmente, é fundamental destacar que o objeto previsto no Edital em epígrafe **a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais de construção.**

Pois bem, as licitações públicas são fundamentadas em princípios jurídicos que estruturam, organizam e norteiam o sistema normativo, representando sua essência. Um princípio pode ser entendido como a base e o alicerce de todo o ordenamento jurídico, servindo de ponto de partida para sua aplicação.

O processo de contratação é formado por uma série de princípios que regem o Direito Público e, ainda, por outros que lhe são específicos, estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657,

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,
PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000
EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

No contexto das contratações públicas, esses princípios funcionam como diretrizes essenciais que orientam a atuação da Administração e de seus agentes, conferindo legitimidade aos procedimentos e assegurando um ambiente jurídico coerente. Além disso, estabelecem um equilíbrio entre os interesses da Administração e dos particulares envolvidos no processo licitatório.

Dentre os princípios aplicáveis, destaca-se o da **competitividade**, indispensável para garantir que a seleção do fornecedor mais vantajoso ocorra de maneira **justa e transparente**. Esse princípio possibilita a ampla participação de interessados, assegurando que a Administração obtenha as melhores condições possíveis.

Outro princípio fundamental é o da **economicidade**, que visa à otimização dos recursos públicos. Seu objetivo é garantir que a Administração alcance o melhor custo-benefício, assegurando eficiência nos gastos sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços contratados.

Pois bem, o Termo de Referência no item 5.1ⁱⁱ, prevê o **prazo de entrega em apenas 10 (dez) dias** contados a após a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, o que **restringe a competitividade do certame e, conseqüentemente, compromete a economicidade da contratação**.

Esse prazo exíguo favorece **apenas empresas que possuem os itens licitados em estoque**, limitando a participação de outros fornecedores que poderiam apresentar propostas mais vantajosas. Dessa

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,
Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000
Tel.: (32) 99819-4186



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,

PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000

EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

forma, há uma redução direta da competitividade e do alcance do princípio da economicidade, impedindo que a Administração obtenha o melhor custo-benefício.

Para mais, o **princípio da razoabilidade e proporcionalidade** impõe que as exigências do edital sejam proporcionais e compatíveis com a realidade do mercado. Fixar um prazo de apenas **10 (dez) dias** para entrega dos itens licitados ignora o tempo médio de fornecimento praticado pelos fabricantes, tornando o requisito desarrazoado e potencialmente inviável.

Desta forma, requeremos a **retificação** do instrumento convocatório para que o **prazo de entrega** dos itens licitados seja de **30 (trinta dias)**.

III. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o recebimento, acolhimento e provimento dessa Impugnação, retificando o instrumento convocatório conforme as razões acima apresentadas.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186



CNPJ: 41.132.034/0001-17 INC. ESTADUAL:
003992483.00-59

RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03,
BAIRRO SÃO MATEUS,

PAULA CÂNDIDO – MG, CEP: 36.544-000

EMAIL: meaagricola@gmail.com TEL: (32) 9 9819-4186

MARCOS VINICIUS
DE
ABREU:10974850721

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DE
ABREU:10974850721
Dados: 2025.03.10 14:32:43
-03'00'

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 41.132.034/0001-17

Marcos Vinicius de Abreu

CPF: 109.748.507-21 CID: MG15626678



ⁱ 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

ⁱⁱ 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados do(a) recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Elói Mendes-MG, em remessa única.

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186

PARECER À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025

Impugnante: M&A Comércio de Produtos Agrícolas
Impugnado: Município de Elói Mendes

Trata-se de pedido de impugnação ao edital da licitação modalidade pregão eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção

O recurso de impugnação do edital encontra-se tempestivo.

DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

Após a publicação do edital, a empresa **M&A Comércio de Produtos Agrícolas** apresentou IMPUGNAÇÃO alegando que o edital prevê ainda, prazo exíguo para a entrega do produto licitado, ou seja, conforme a cláusula 18.7 do edital, o objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

DO MÉRITO:

Não deverá ser acatado o argumento apresentado pela impugnante de que o edital prevê ainda, prazo exíguo para a entrega do produto, ou seja, conforme a cláusula 18.7 do edital, o objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade momentânea do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende dos produtos a serem adquiridos para serem empregados em



atividades afins, motivo este, que deverá ser dado início imediatamente na entrega do produto, de modo que não seja atrasado obras e reparos em imóveis.

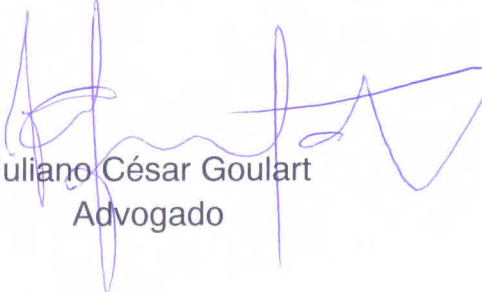
Logo, impõe-se uma prestação de imediato do cumprimento do serviço a ser prestado ao Município, tão logo surja a necessidade, faz-se necessário que a empresa contratada esteja presente com a entrega dos produtos solicitados para o cumprimento do objeto contratado.

Ao contrário do que alega o Impugnante, não se está diante de cláusula restritiva. Com tal exigência se está a exigir o atendimento de imediato e, ao mesmo tempo, de forma razoável, sem violar o caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela IMPROCEDÊNCIA do pedido da impugnante, devendo ser mantido o edital em sua integridade.

Elói Mendes, 12 de março de 2025.



Juliano César Goulart
Advogado



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

**Processo Licitatório nº 15/2025 Pregão
Eletrônico nº 04/2025
Impugnação ao Edital de Abertura**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe e tendo por referência a publicação do edital referente ao certame cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO", a empresa M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17, por meio de seu representante legal, apresentou impugnação ao referido edital.

Tal impugnação está em conformidade com os prazos estabelecidos, sendo, portanto, tempestiva.

A impugnante alega que o prazo de 10 dias estipulado para a entrega do objeto licitado é insuficiente, considerando as circunstâncias fáticas e operacionais envolvidas, conforme previsto na cláusula editalícia. Diante dessa argumentação, cabe à Administração avaliar a pertinência do pleito, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bem como da viabilidade logística para o cumprimento do prazo estabelecido.

Após análise cuidadosa das razões de impugnação, é importante destacar que a Administração Pública visa sempre a atingir o interesse público, respeitando os princípios fundamentais da licitação e dos atos administrativos, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A impugnante solicitou a ampliação do prazo para 30 dias para a entrega da mercadoria.

No entanto, considerando a natureza do objeto, trata-se de uma demanda urgente do município, que não pode ser alterado para o prazo estipulado.

Portanto, a administração necessita dos produtos para a execução de suas atividades, tornando essencial que a entrega ocorra de imediato. Essa exigência tem o objetivo de evitar atrasos na realização de obras e reparos em imóveis, assegurando a continuidade dos serviços públicos.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

Diante do exposto, recebo a impugnação e, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, que integra esta decisão, INDEFIRO o pedido da impugnante e remeto os autos do processo ao setor de Licitação para que prossiga com o andamento do processo licitatório.

Ademais, tendo em vista a improcedência do recurso, encaminho os autos ao Chefe do Executivo para reexame, caso necessário.

É a decisão.



Documento assinado digitalmente

TIAGO SABINO FERNANDO

Data: 12/03/2025 14:58:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Sabino Fernando
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br
e-mail: pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

Página n°: _____

Data: ___/___/___

Servidor: _____

DESPACHO

Pregão Eletrônico n° 04/2025 Processo Licitatório n° 15/2025

Vistos, etc.

Levando em consideração a decisão aduzida pela Ilustre Pregoeira e Assessoria Jurídica, acompanho na íntegra, para julgar pela IMPROCEDÊNCIA do pedido da impugnante.

Publique-se. Intime-se.

Elói Mendes, 11 de Março de 2025.

NATAL DONIZETTI
CADORINI:001776
43862

Assinado de forma digital
por NATAL DONIZETTI
CADORINI:00177643862
Dados: 2025.03.12 15:19:40
-03'00'

Natal donizetti Cadorini
Prefeito Municipal